

DECRETO Nº 15/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 444/2022, que dispõe sobre o parcelamento de interesse social, e estabelece recuos obrigatórios para habitação de interesse social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar o Inciso III, artigo 6º da Lei Municipal nº 444/2022, que dispõe sobre o Parcelamento de Interesse Social, com o objetivo de estabelecer critérios técnicos e padrões urbanísticos adequados às habitações de caráter social,

DECRETA:

Art. 1º - Objeto

Este decreto tem por finalidade regulamentar o parágrafo III da Lei Municipal nº 444/2022, estabelecendo critérios técnicos e padrões urbanísticos específicos para o Parcelamento de Interesse Social, destinado à habitação de caráter social, com vistas ao atendimento das classes de população de menor renda.

Art. 2º - Definição de Habitação de Interesse Social

Para fins deste decreto, considera-se Habitação de Interesse Social aquelas unidades habitacionais destinadas a atender a população de menor renda, caracterizadas por:

- I - Preços acessíveis e subsidiados pelo poder público ou financiamentos com condições especiais;
- II - Localização em áreas urbanas ou de expansão urbana, previamente aprovadas pelo poder público;
- III - Projetos que respeitem os padrões urbanísticos mínimos estabelecidos para garantir qualidade de vida, segurança e bem-estar aos moradores.

Art. 3º - Dimensão dos Lotes

Os lotes destinados ao Parcelamento de Interesse Social deverão obedecer às seguintes especificações mínimas:

- I - Largura mínima de 5 (cinco) metros;
- II - Área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

Art. 4º - Recuos das Edificações

As edificações a serem construídas nos lotes de interesse social deverão respeitar os seguintes recuos mínimos:

- I - Recuo frontal mínimo de 2 (dois) metros;
- II - Recuo lateral mínimo de 1 (um) metro, sendo permitida a edificação justaposta ao terreno em uma das laterais;
- III - Recuo nos fundos mínimo de 1 (um) metro.

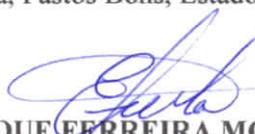
Art. 5º - Fiscalização e Competência

Caberá à Secretaria Municipal de Obras a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto, bem como a análise e aprovação dos projetos arquitetônicos apresentados para os parcelamentos de interesse social.

Art. 6º - Disposições Finais

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos três dias do mês setembro de 2024



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito do Município de Pastos



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº. 14/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024	1
DECRETO Nº 15/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024	1
DECRETO Nº 16/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 14/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024. "Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município; e CONSIDERANDO o Feriado Nacional de 07 de setembro; DECRETA: Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no expediente do dia 06/09 (sexta-feira), em razão das comemorações do Feriado Nacional Comemorado dia 07 de setembro, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais. Art. 2º - O dispositivo no art. 1º deste decreto, não se aplica, a Comissão Permanente de Licitação, ao Departamento de Limpeza Pública, de Iluminação Pública, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, cujas direções tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento de pronto-socorro, remoções para outras unidades de saúde e demais atendimentos. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês setembro de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 15/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024. Altera o inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 444/2022, que dispõe sobre o parcelamento de interesse social, e estabelece recuos obrigatórios para habitação de interesse social, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar o Inciso III, artigo 6º da Lei Municipal nº 444/2022, que dispõe sobre o Parcelamento de Interesse Social, com o objetivo de estabelecer critérios técnicos e padrões urbanísticos adequados às habitações de caráter social, DECRETA: Art. 1º - Objeto Este decreto tem por finalidade regulamentar o parágrafo III da Lei Municipal nº 444/2022, estabelecendo critérios técnicos e padrões urbanísticos específicos para o Parcelamento de Interesse Social, destinado à habitação de caráter social, com vistas ao atendimento das classes de população de menor renda. Art. 2º - Definição de Habitação de Interesse Social Para fins deste decreto, considera-se Habitação de Interesse Social aquelas unidades habitacionais destinadas a atender a população de menor renda, caracterizadas por: I - Preços acessíveis e subsidiados pelo poder público ou financiamentos com condições especiais; II - Localização em áreas urbanas ou de expansão urbana, previamente aprovadas pelo poder público; III - Projetos que respeitem os padrões urbanísticos mínimos estabelecidos para garantir qualidade de vida, segurança e bem-estar aos moradores. Art. 3º - Dimensão dos Lotes Os lotes destinados ao Parcelamento de Interesse Social deverão obedecer às seguintes especificações mínimas: I - Largura mínima de 5 (cinco) metros; II -

Área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados. Art. 4º - Recuos das Edificações As edificações a serem construídas nos lotes de interesse social deverão respeitar os seguintes recuos mínimos: I - Recuo frontal mínimo de 2 (dois) metros; II - Recuo lateral mínimo de 1 (um) metro, sendo permitida a edificação justaposta ao terreno em uma das laterais; III - Recuo nos fundos mínimo de 1 (um) metro. Art. 5º - Fiscalização e Competência Caberá à Secretaria Municipal de Obras a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto, bem como a análise e aprovação dos projetos arquitetônicos apresentados para os parcelamentos de interesse social. Art. 6º - Disposições Finais Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos três dias do mês setembro de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos

DECRETO

DECRETO Nº. 16/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a aprovação de loteamento urbano no município de pastos bons e dá outras providências. O Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a legislação urbanística em vigor. DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PASTOS BONS I," localizado na MA 270, Bairro: São José, de acordo com o projeto de loteamento apresentado pela empresa RAPOSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 12.399.097/0001-36, aprovado através do Alvará de Loteamento já emitido por este município. Art. 2º O loteamento aprovado pelo presente decreto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal n.º 444/2022 e com a Lei Federal n.º 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Art. 3º O loteamento aprovado deverá cumprir todas as condições estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à infraestrutura básica, estabelecendo o prazo máximo de 04 anos para a realização de todas as obras, tais como: I - Sistema viário pavimentado em bloquete ou asfalto usinado a quente e drenagem pluvial superficial; II - Rede de abastecimento de água potável; III - Rede de energia elétrica e iluminação pública; IV - Áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários. Art. 4º Fica o responsável pelo loteamento obrigado a promover o registro do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do Art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/1979, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto. Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste decreto sujeitará o responsável pelas obras às penalidades previstas na legislação municipal, além de outras medidas administrativas cabíveis. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos três dias do mês setembro de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons

